



## **DECRETO N 1.961/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022**

Dispõe sobre a suspensão provisória das atividades de atendimento ao público junto as redes de Ensino Municipal, CRAS e Escola de Futebol, neste Município, e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, a apresentação de um diagnóstico médico da Unidade Básica de Saúde do Município de Pontalinda, assegurando a existência de um surto de escabiose, manifestado entre alguns adultos e crianças do Município de Pontalinda;

**Considerando**, que a patologia diagnosticada, momentaneamente atinge um total de 62 (sessenta e duas) pessoas, entre elas em sua maioria crianças e funcionários da Creche Municipal que integram o quadro de alunos e servidores da rede de ensino público municipal;

**Considerando** ainda, as recomendações da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, assegurando a necessidade da adoção de medidas preventivas, dentre elas a suspensão das atividades no ambiente escolar das redes de Ensino Municipal, bem como no Centro de Referência de Assistência Social CRAS e na Escolinha Municipal de Futebol, em virtude de algumas crianças que frequentam as redes de ensino são assistidas por esses órgãos;

### **Resolve Decretar o seguinte:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público com crianças, pelo prazo mínimo de 6 (seis) dias consecutivos a contar da data de publicação deste Decreto, junto as redes de Ensino Municipal, Centro de Referência de Assistência Social CRAS e na Escolinha Municipal de Futebol.

**Artigo 2º** - As crianças e servidores das redes Municipais de Ensino, as quais tenham sido diagnosticadas com a patologia escabiose, deverão cumprir a quarentena estabelecida por membro da equipe médica da Unidade Básica de Saúde de Pontalinda, previamente descrita em Atestado Médico.



**Artigo 3º** - Fica determinado a higienização de todo ambiente escolar das redes Municipais de Ensino e do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, devendo as ações serem desempenhadas por servidores dos referidos órgãos municipais, sob orientação e acompanhamento das Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 4º** - Fica determinado a higienização de veículo de transporte escolar, em que tenha sido constatada infecção de estudantes ou servidores usuários desse meio de transporte público.

**Artigo 5º** - Fica determinado o acompanhamento e orientação às famílias dos membros infectados pela escabiose, cabendo a equipe da saúde pública municipal, elaborar e executar todo o processo da logística necessária.

**Artigo 6º** - Caberá aos órgãos da saúde pública municipal, realizar o monitoramento do surto de escabiose no Município, fornecendo informações das ações de monitoramento ao Prefeito Municipal, inclusive adotando medidas de contenção ao avanço do surto ora detectado, ou ainda, requisitando outras ações do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - Os dias letivos constantes no calendário escolar das unidades escolares das redes municipais de ensino, os quais contribuem para o cumprimento legal do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, tendo sido atingido pela suspensão das atividades constante deste decreto, deverão ser compensados em forma de reposição letiva, a ser organizada pelos gestores das unidades escolares.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suplementando se necessário for.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, 09 de Novembro de 2.022.

  
**SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

  
**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração